

dutos acabados não estão amparadas por diferimento, e devem ser tributadas normalmente, com a adoção da alíquota específica para a mercadoria objeto da operação de importação. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Id: 2622048

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 03/08/2022**

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 67.556. - Processo nº. SEI E-04/040/001456/2015. - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial do Crédito Tributário, suscitada pela Recorrente. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa, que rejeitava. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento total ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Alvaro Marques Neto e Alex Gabriel Siveris da Rosa, que davam parcial provimento ao recurso para excluir do lançamento apenas os produtos hortifrutícolas processados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.886. - EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS. DÉBITO A MENOR DO IMPOSTO NA ESCRITA FISCAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. Considerando que o Auto de Infração constante da inicial, do qual a ora recorrente fora regularmente notificada em 10 de dezembro de 2015, versa sobre a exigência de imposto recolhido a menor nos períodos de apuração compreendidos entre setembro e dezembro de 2010, por debitar a menor, na escrita fiscal, o ICMS referente a determinadas operações com mercadorias nos aludidos períodos; e considerando que não resta configurada nos autos a ocorrência de dolo fraude ou simulação na conduta da autuada, forçoso reconhecer, com arrimo no art. 150, §4º, do CTN, a extinção, pela decadência, da parcela do crédito tributário correspondente aos fatos geradores compreendidos entre 1º de setembro e 10 de dezembro de 2010. PRODUTOS HORTIFRUTIGRANDEIROS. CARACTERIZAÇÃO COMO PRODUTOS 'IN NATURA'. SUCOS E ÁGUA DE CÓCO. Manutenção da caracterização de produto in natura mesmo após o descasque e extração do suco e da água. Manutenção da isenção do Convênio ICMS 44/75 e Decreto 15.651/90. RECURSO PROVIDO.

Acolhida a extinção parcial do crédito tributário pela decadência. *República por incorreções no original publicado no D.O. de 06/03/2023.

Id: 2622049

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 03/12/2024**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 81811. - Processo nº SEI E-04/235/000176/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: VIVIANE NASCIMENTO OLIVEIRA E CAMARGO. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 20.780. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2622050

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 10/12/2024**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 81404. - Processo nº SEI-040035/000046/2023. - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade foi rejeitada a preliminar de decadência do crédito tributário, nos termos do voto da Conselheira Fábria Trope de Alcântara, designada Redatora da preliminar. O Conselheiro Marcelo Habib Carvalho pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Luciana Dornelles do Espírito Santo e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que acolhiam. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 20.782. - EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA. Passados mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do imposto, forçoso reconhecer a decadência do direito do Fisco de proceder ao lançamento em relação aos fatos geradores ocorridos no período anterior a 20 de março de 2018. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS E MULTA. IMPORTAÇÃO. REMESSA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. DESTINATÁRIO FINAL LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA COMPETENTE PARA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. Na importação de mercadorias por um estabelecimento com remessa destas para outra unidade de mesma titularidade, o imposto é devido ao estado no qual está localizada a unidade que promoveu a industrialização, ou seja, a destinatária final dos insumos. No caso em tela, o destinatário final da importação, está localizado no Estado do Rio de Janeiro, sendo este, portanto, o ente legítimo para exigir o ICMS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Id: 2622051

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/01/2025**

PROCESSO Nº SEI-040014/083102/2024 - CONCEDO o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor BRUNO ALEXANDRE BARREIROS ROSA, ID. Funcional nº 5013986-0, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 20 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Id: 2622001

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/01/2025**

PROCESSO Nº SEI-040014/083444/2024 - CONCEDO o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora NEIVA PINHEIRO CABRAL ANDRÉ NICOLA, ID. Funcional nº 4406112-9, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, a contar de 27 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Id: 2622002

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 21/01/2025**

PROCESSO Nº SEI-PD-04/141.99/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIYANNA CAETANO GONÇALVES, na qualidade de DEPENDENTE - MENOR SOB GUARDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NEYDA CLAUDIA FERNANDES VILELA, ID Funcional nº 25785613 do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no inciso III alínea "b" do art. 18, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017

PROCESSO Nº SEI-040014/057098/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, IÉDA PEREIRA MELO, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, ID Funcional nº 3140175-9 do(a) Secretaria de Estado de Saúde, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040014/064532/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CRISTINA SOARES DO AMARAL, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GERVASIO MONTEIRO ALBINO, ID Funcional nº 1777688 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040014/055841/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA AUXILIADORA CERQUEIRA LINDGREN, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO CARNEVALLI, ID Funcional nº 29769140 do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no § 1º do art. 17, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2622003

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA AGERIO PR Nº 323 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
EXONERA E NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Chefe de Gabinete HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 446, lotado no Gabinete da Presidência - GABIN.

Art. 2º - Nomear HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 446, para o Cargo de Livre Provimento de Superintendente, vinculado a Superintendência de Administração, Engenharia, Contratos e Políticas Internas - SUADE. (Referência: Proc SEI-220002/000163/2024)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

SÉRGIO GUSMAN

Presidente

Id: 2603799

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DO JANEIRO
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22/01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/003003/2024 - ADJUDICADO a prestação de serviços do Item 1 à empresa CONSTRUTORA RJL2 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.204.881/0001-65, no valor de R\$ 4.599.000,00 (quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 001/25, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, com execução de reforma e adequação e as demais operações necessárias para entrega do objeto constante do projeto intitulado como "Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220005/003003/2024 - HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 001/25, no valor total de R\$ 4.599.000,00 (quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil reais), e **AUTORIZO** a despesa à conta do PT: 23.122.0002.2016 e ND: 3.3.90.39.18.

Id: 2622254

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 6815 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350019/039241/2024, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 11 de dezembro de 2024 o servidor, CAP PM RG 85.124 Augusto Gomes Couto, ID 4329699-8 e 3º SGT PM RG 86.528 Maycon Miguel, ID: 4367533-6 em substituição ao 2º TEN PM RG 79.881 Roberto Rossignoli Lopes, ID: 0595135-6 e 2º SGT PM RG 82.800 Jorge Luis da Silva Chagas, ID: 4265925-6 para compor a comissão fiscalizadora da Quinta Delegacia de Polícia Judiciária Militar, com o objetivo de fiscalizar o termo de adesão, oriundo do Processo nº SEI-350192/000302/2021 firmado com a empresa SAAE-VOLTA REDONDA passando a referida comissão ter a seguinte composição:
CAP PM RG 85.124 AUGUSTO GOMES COUTO, ID: 4329699-8
1º TEN PM RG 79.882 RICHARDSON SILVA, ID: 0595136-4
1º SGT PM RG 79.777 ROGÉRIO ÁVILA JÚNIOR, ID: 0595030-9
3º SGT PM RG 86.528 MAYCON MIGUEL, ID: 4367533-6
CB PM RG 99.414 RAPHAEL LEAL NEVES, ID: 5017759-1

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016: I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL PM nº 054 de 11 de julho de 2024 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2621875

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 6872 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO, ASSESSORIA TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PORTIFÓLIO DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora dos contratos abaixo relacionados para fins de acompanhamento e fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016 e da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, do contrato abaixo relacionado, a partir desta data:

GESTOR:

I - MAJ PM RG 71.631 RONALDO NASCIMENTO DE FREITAS (ID. FUNCIONAL: 2288137-9);

GESTOR SUBSTITUTO:

I - MAJ PM RG 82.475 RENATO PINTO GRIECO (ID. FUNCIONAL: 4256378-0);

ASSESSORIA TÉCNICA:

I - MAJ PM NUT RG WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA SANTOS (ID. FUNCIONAL: 4352410-9);

II - MAJ PM NUT RG 89.539 LUCIANA DA FONSECA BISPO MATOS (ID FUNCIONAL: 4398448-7)

III - CAP PM NUT RG 89.525 ALINE TEIXEIRA SILVA FAGUNDES (ID. FUNCIONAL: 4398782-6);